



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto

Contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino, na zona urbana do Município de Ibitinga/SP, em vias pavimentadas e, quando necessário, em vias não pavimentadas e estradas vicinais, mediante remuneração por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de **veículos devidamente regularizados e de motoristas e monitores de transporte escolar devidamente habilitados e qualificados**, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

1.2. Natureza do Serviço

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, por serem indispensáveis à garantia do acesso e da permanência dos estudantes nas unidades escolares, não podendo sofrer interrupção durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e aceitas pela Administração.

1.3. Vigência

O prazo da execução dos serviços compreenderá o período entre 01 de outubro de 2026 e 23 de dezembro de 2026, totalizando 56 (cinquenta e seis) dias letivos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços terá início apenas após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, e compreenderá as datas nela estabelecida.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando-se o critério de menor preço por quilômetro rodado, em virtude do fracasso do Pregão nº 084/2026 e da iminente interrupção dos serviços públicos essenciais de transporte escolar, conforme as disposições da referida lei e demais legislações correlatas, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- Resoluções do CONTRAN e do DETRAN/SP pertinentes ao transporte escolar;
- Orientações constantes na Cartilha do Transporte Escolar do Ministério da Educação;
- Decreto Municipal que regulamenta as contratações diretas e licitações;
- Demais normas complementares e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar urbano aos alunos das redes municipal e estadual de ensino atendidos pelo Município de Ibitinga/SP, garantindo condições adequadas de acesso e permanência nas unidades escolares, em observância ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 10,



inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais normas aplicáveis.

O transporte escolar constitui serviço público essencial para a efetivação do direito à educação, contribuindo para o acesso dos estudantes às unidades escolares, para a redução da evasão escolar, para a regularidade da frequência e para o cumprimento do calendário letivo.

A presente contratação emergencial decorre do fracasso do Pregão nº 084/2026 e do encerramento da vigência do Contrato vigente nº 095/2021, com vencimento em 30 de setembro de 2026, aliado à impossibilidade de o Município deixar de prestar o serviço essencial de transporte escolar. Desta forma, a medida visa a garantir o atendimento ininterrupto aos estudantes durante o período compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 23 de dezembro de 2026 (totalizando 56 dias letivos), enquanto são adotadas as providências para a realização de novo procedimento licitatório para o exercício subsequente, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os requisitos e características da presente contratação se baseiam no estabelecido no Estudo Técnico Preliminar já realizado para o processo licitatório do Pregão 084/2026.

Conforme demonstrado nos autos do processo, a solução adotada contempla a contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar urbano, mediante remuneração por quilômetro efetivamente rodado, permitindo o atendimento da demanda identificada pela Administração, com eficiência, segurança, regularidade e observância dos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

As especificações técnicas dos veículos, os requisitos aplicáveis aos motoristas e monitores, os critérios de execução dos serviços, de medição e de fiscalização encontram-se estabelecidos nos itens próprios deste Termo de Referência, observadas as disposições da legislação de trânsito, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, urgente e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade da prestação do transporte escolar urbano durante o período emergencial estabelecido.

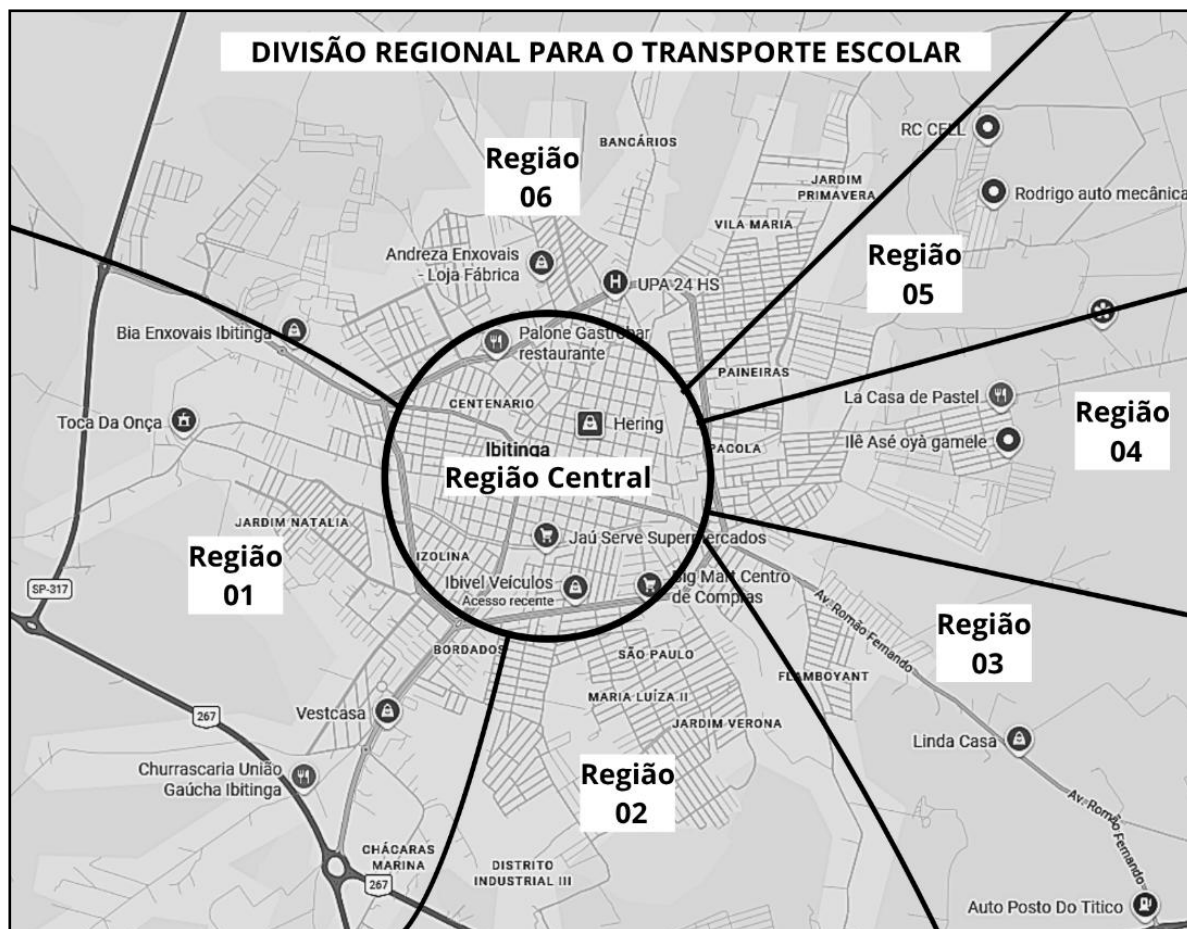
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

4.1. Regionalização do Transporte Escolar Urbano

Para fins de planejamento, organização e execução dos serviços objeto da presente contratação, o Município de Ibitinga/SP foi subdividido em regiões operacionais de atendimento do transporte escolar urbano, conforme mapa cartográfico apresentado a seguir.

A regionalização foi elaborada pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – a distribuição geográfica das unidades escolares;
- II – a concentração dos estudantes usuários do transporte escolar;
- III – a localização dos pontos de embarque e desembarque;
- IV – a malha viária urbana;
- V – as características operacionais das rotas;
- VI – a otimização dos deslocamentos;
- VII – a segurança dos estudantes;
- VIII – a eficiência operacional da prestação dos serviços.



Para fins de planejamento operacional, o território atendido foi subdividido nas seguintes regiões:

Região	Principais bairros/localidades abrangidos
Central	Centro, Vila Guarany, Vila Izolina, Centenário, Bosque, Paineiras II, Bela Vista, Nações Unidas, Paraíso, São Jorge e demais bairros adjacentes
Região 01	São Judas, Jardim Natália, Bela Vista Sul, Ternura, Jardim Bordados, Dona Branca e demais bairros adjacentes
Região 02	Jardim América, Paulo de Biazzi, Eldorado, Jardim Santo Antônio, Maria Luiza II, Jardim Felicidade, Jardim Verona, Jardim São Paulo, Jardim Ibirapuera e demais bairros adjacentes
Região 03	Ângelo de Rosa, Filadélfia, Flamboyant, Maria Luíza e demais bairros adjacentes
Região 04	São Benedito, Pacola, Romana, Vila Simões/Pocola, Taquaral e demais bairros adjacentes
Região 05	Paineiras, Planalto Paraíso e demais bairros adjacentes
Região 06	Jardim Primavera, Vila Maria, São Salvador, Bancários, Jardim Tropical, Jardim Canaã, Jardim Dona Almira, Minzoni e demais bairros adjacentes



A divisão territorial possui caráter operacional e orientativo, destinando-se ao planejamento das rotas e à organização da prestação dos serviços, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual sempre que necessários para adequação da demanda escolar, dos horários das unidades de ensino, das condições de tráfego, da segurança dos estudantes ou da eficiência operacional do transporte.

O mapa cartográfico constitui instrumento de planejamento e referência para a elaboração das rotas, não representando, isoladamente, definição definitiva dos itinerários que serão executados pela CONTRATADA.

As regiões operacionais possuem finalidade administrativa e de planejamento, não constituindo divisão territorial rígida para a execução dos serviços, podendo uma mesma ROTA abranger bairros pertencentes a diferentes regiões sempre que essa configuração representar a solução técnica mais eficiente e segura para o atendimento da demanda escolar.

4.2. Definição e Composição das Rotas

As ROTAS operacionais foram estruturadas pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação com base em critérios técnicos, logísticos e operacionais, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, o atendimento dos estudantes cadastrados e a racionalização da utilização dos VEÍCULOS.

Para a definição das ROTAS, foram considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – a distribuição geográfica dos estudantes;
- II – a localização das unidades escolares;
- III – os pontos de embarque e desembarque;
- IV – os horários de entrada e saída das unidades escolares;
- V – as condições de trafegabilidade das vias;
- VI – a utilização de vias pavimentadas e, quando necessário, de vias não pavimentadas e estradas vicinais;
- VII – a distância e o tempo necessários para a realização dos deslocamentos;
- VIII – a capacidade e as características dos VEÍCULOS;
- IX – a necessidade de disponibilização de motoristas e MONITORES;
- X – os critérios de segurança, conforto e acessibilidade dos estudantes;
- XI – a racionalização dos ITINERÁRIOS;
- XII – o adequado aproveitamento operacional dos VEÍCULOS e das equipes envolvidas.

Cada ROTA corresponde à operação de 01 (um) VEÍCULO, sendo composta por uma ou mais VIAGENS, estruturadas de forma integrada para compatibilizar os horários escolares, otimizar a utilização dos VEÍCULOS e assegurar a regularidade da prestação dos serviços.

A estruturação das ROTAS buscou conciliar o atendimento das diferentes unidades escolares e períodos de funcionamento com o melhor aproveitamento dos VEÍCULOS, sem comprometer a segurança, a pontualidade e a qualidade dos serviços.

4.3. Demonstrativo das Rotas

O quadro a seguir apresenta o resumo das ROTAS que integram o objeto da contratação, com a indicação do tipo de VEÍCULO, do quantitativo mínimo de VEÍCULOS, da quilometragem diária estimada e da quilometragem total prevista para o período contratual.



ROTA	Tipo de VEÍCULO	Quantidade mínima de VEÍCULOS	Km diário estimado	Dias letivos estimados	Km total estimado
ROTA 01	Ônibus	01	42	56	2.352
ROTA 02	Ônibus	01	82	56	4.592
ROTA 03	Ônibus	01	68	56	3.808
ROTA 04	Ônibus	01	92	56	5.152
ROTA 05	Ônibus	01	68	56	3.808
ROTA 06	Ônibus	01	64	56	3.584
ROTA 07	Ônibus	01	62	56	3.472
ROTA 08	Ônibus	01	54	56	3.024
ROTA 09	Ônibus	01	58	56	3.248
ROTA 10	Ônibus	01	40	56	2.240
ROTA 11	Ônibus	01	50	56	2.800
ROTA 12	Ônibus	01	40	56	2.240
ROTA 13	Ônibus	01	30	56	1.680
ROTA 14	Ônibus	01	76	56	4.256
ROTA 15	Ônibus	01	78	56	4.368
ROTA 16	Ônibus	01	74	56	4.144
ROTA 17	Ônibus	01	56	56	3.136
ROTA 18	Ônibus	01	34	56	1.904
ROTA 19	Ônibus Adaptado	01	104	56	5.824
ROTA 20	Ônibus	01	70	56	3.920
ROTA 21	Ônibus	01	70	56	3.920
Total geral		21	1.312 km	56	73.472 km

A quilometragem prevista para cada ROTA possui caráter estimativo e foi apurada pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação com base no planejamento operacional elaborado para o atendimento da demanda existente à época da elaboração deste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados destinam-se ao dimensionamento do objeto e poderão sofrer alterações durante a execução contratual em razão da dinâmica do transporte escolar, especialmente em decorrência de inclusão ou exclusão de estudantes, mudanças de endereço, alteração de unidade escolar, modificação dos horários escolares, reorganização das ROTAS ou demais necessidades operacionais formalmente determinadas pela Administração.

A execução contratual está estimada em 56 (cinquenta e seis) dias letivos, compreendidos entre 01 de outubro de 2026 e 23 de dezembro de 2026, podendo essa distribuição variar conforme a data de início da execução, os calendários escolares aplicáveis e as determinações da Secretaria





Municipal de Educação.

4.4. Composição das Rotas

As ROTAS demonstradas no item anterior são compostas por uma ou mais VIAGENS, estruturadas de forma integrada para atendimento dos estudantes das redes municipal e estadual de ensino, observando a distribuição geográfica dos alunos, os horários de funcionamento das unidades escolares e o adequado aproveitamento operacional dos VEÍCULOS.

Cada quadro apresenta a composição da respectiva ROTA, indicando as VIAGENS que a integram, sua identificação, o tipo de VEÍCULO, a capacidade mínima exigida, o período de execução, a quilometragem estimada e a região predominante de atendimento.

Os quadros a seguir representam o planejamento operacional elaborado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para o início da execução contratual.

Rota 01						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	São Judas/Eldorado	Ônibus	46	Integral	26	Região 01
02	Vila Simões/Mirante	Ônibus	46	Tarde	16	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 02						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	São Judas/Paulo de Biazzi	Ônibus	46	Manhã	36	Abrange as regiões 01 e 02
02	Maria Luiza I/ Ângelo de Rosa	Ônibus	46	Integral	24	Região 03
03	Vila Simões/ Mirante	Ônibus	46	Tarde	22	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 03						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Vila Simões/ Sto. Expedito	Ônibus	46	Manhã	24	Região 04
02	Vila Simões	Ônibus	46	Integral	12	Região 04
03	Bancários/Jd. Alvorada	Ônibus	46	Tarde	32	Região 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 04						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	São Domingos/ Jd. Alzira	Ônibus	46	Integral	54	Abrange as regiões 4 e 5
02	Plan. Paraíso/Vila Simões	Ônibus	46	Tarde	38	Região 05
Quantidade de Veículos: 01						





Rota 05						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Jd. Ipês/Jd. América	Ônibus	46	Manhã	20	Região 02
02	Paineiras/Jd. Planalto	Ônibus	46	Integral	20	Região 06
03	Bancários/Planalto	Ônibus	46	Tarde	28	Região 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 06						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Eldorado/Jd. América	Ônibus	46	Manhã	16	Região 02
02	Jd. Ipês/ Paulo de Biazzi	Ônibus	46	Integral	24	Região 02
03	Eldorado III/ Maria Luiza II	Ônibus	46	Tarde	24	Região 02
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 07						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Ângelo de Rosa	Ônibus	46	Manhã	14	Região 03
02	Vila Simões/Mirante	Ônibus	46	Integral	20	Região 04
03	Sto. André/ Jd. Dos Bordados	Ônibus	46	Tarde	28	Região 01
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 08						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Vila Simões/ Mirante	Ônibus	46	Manhã	16	Região 04
02	S. Luiz/ Sto. Expedito	Ônibus	46	Integral	18	Região 04
03	Eldorado/ Jd. América	Ônibus	46	Tarde	20	Região 02
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 09						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	S.Luiz/ Mirante	Ônibus	46	Manhã	20	Região 04
02	Rancho Alegre/ Jd. Alvorada	Ônibus	46	Integral	22	Abrange as regiões 04,05 e 06
03	Sto. Expedito/ Mirante	Ônibus	46	Tarde	16	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 10						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	V.Simões/Sto. Expedito	Ônibus	46	Manhã	24	Região 04





02	V.Simões/Sto. Expedito	Ônibus	46	Tarde	16	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 11						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Sto. André/ Maria Luiza II	Ônibus	46	Manhã	30	Abrange as regiões 01 e 02
02	Sto. Expedito/ Vila Simões	Ônibus	46	Tarde	20	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 12						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Alvorada/Paineiras	Ônibus	46	Manhã	22	Região 06
02	Maria Luiza I/ Alzira	Ônibus	46	Tarde	18	Região 03
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 13						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Maria Luiza I/Jd. Alzira	Ônibus	46	Manhã	14	Região 03
02	Ângelo de Rosa/ Jd. Dirce	Ônibus	46	Tarde	16	Região 03
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 14						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	S. Luiz/ Vila Simões	Ônibus	46	Manhã	22	Região 04
02	S. Luiz/ Vila Simões	Ônibus	46	Tarde	24	Região 04
03	Jd. América/ Sto. André	Ônibus	46	Noite	30	Abrange as regiões 01 e 02
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 15						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Centro/Jd. Dos Bordados	Ônibus	46	Manhã	22	Abrange as regiões Central e 01
02	Centro/Jd. Dos Bordados	Ônibus	46	Tarde	30	Abrange as regiões Central e 01





03	Vila Simões/ s. Luiz	Ônibus	46	Noite	26	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 16						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Ângelo de Rosa/ Jd. Adriana	Ônibus	46	Manhã	24	Região 03
02	Maria Luiza I/ Jd. Alzira	Ônibus	46	Tarde	24	Região 03
03	São Domingos/ Plan. Paraíso	Ônibus	46	Noite	26	Região 05
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 17						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Centro/Jd. Alvorada	Ônibus	46	Manhã	28	Abrange as regiões Central e 06
02	Centro/Jd. Alvorada	Ônibus	46	Tarde	28	Abrange as regiões Central e 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 18						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Vila Maria/ Paineiras	Ônibus	46	Manhã	18	Abrange as regiões 05 e 06
02	Vila Maria/ Paineiras	Ônibus	46	Tarde	16	Abrange as regiões 05 e 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 19						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Centro/APAE	Ônibus Adaptado	46	Manhã	38	Abrange todas as regiões
02	Centro/APAE	Ônibus Adaptado	46	Tarde	66	Abrange todas as regiões
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 20						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade	Período	Km	Região





			Mínima			
01	Crescer MA	Ônibus	46	Manhã	30	Abrange as regiões 01 e 02
02	Crescer /CIEI/Crescer	Ônibus	46	Intermediário	10	Abrange as regiões 02 e 06
03	Crescer TA	Ônibus	46	Retorno/Integral	30	Abrange as regiões 01 e 02
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 21						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Crescer MD/MC	Ônibus	46	Manhã	34	Abrange as regiões 03 e 04
02	Crescer AC/AG	Ônibus	46	Intermediário	12	Abrange as regiões 04 e 06
03	Crescer TC	Ônibus	46	Retorno/Integral	24	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

A composição das ROTAS foi elaborada com base no levantamento técnico realizado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando os estudantes cadastrados, os horários escolares, a localização das unidades de ensino, a distribuição geográfica da demanda, as condições das vias, a segurança dos estudantes e a otimização da utilização dos VEÍCULOS.

As quilometragens constantes dos quadros possuem caráter estimativo e foram utilizadas para o dimensionamento da contratação, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão da dinâmica do transporte escolar, observadas as disposições deste Termo de Referência. Cada ROTA corresponde à operação de um VEÍCULO, estruturada para atender uma ou mais VIAGENS compatíveis entre si, buscando o adequado aproveitamento operacional da frota sem comprometer a segurança, a regularidade e a pontualidade da prestação dos serviços.

A quantidade mínima de VEÍCULOS indicada para cada ROTA representa a estrutura operacional mínima necessária à adequada execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os recursos necessários para garantir o cumprimento integral das VIAGENS programadas.

4.5. Regras Operacionais

4.5.1. As ROTAS, VIAGENS e ITINERÁRIOS constantes deste Termo de Referência correspondem ao planejamento operacional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da demanda existente na data de início da execução contratual.

4.5.2. As ROTAS e respectivos ITINERÁRIOS foram definidos com base em levantamento técnico realizado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando a distribuição geográfica dos estudantes, a localização das unidades escolares, os



horários de funcionamento das escolas, as condições de trafegabilidade das vias, a segurança dos estudantes e a otimização da utilização dos VEÍCULOS.

4.5.3. As VIAGENS deverão ser executadas integralmente pela CONTRATADA, observando rigorosamente os ITINERÁRIOS, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.4. É vedado à CONTRATADA promover, por iniciativa própria, qualquer alteração nas ROTAS, VIAGENS, ITINERÁRIOS, horários, sequência operacional das viagens, pontos de embarque e desembarque ou distribuição dos estudantes entre as ROTAS.

4.5.5. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação definir, alterar, criar, extinguir ou reorganizar ROTAS, VIAGENS, ITINERÁRIOS, horários, pontos de embarque e desembarque e demais características operacionais do transporte escolar.

4.5.6. As alterações decorrentes da inclusão ou exclusão de estudantes, mudança de endereço, alteração de unidade escolar, reorganização da rede de ensino, modificação dos horários escolares ou outras necessidades operacionais serão definidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à CONTRATADA promover sua execução nos prazos estabelecidos pela Administração.

4.5.7. A CONTRATADA deverá executar as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que formalmente comunicadas, observando os prazos estabelecidos e as demais disposições deste Termo de Referência.

4.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar MONITORES de transporte escolar nas VIAGENS em que sua presença for exigida pela Administração, devidamente identificados e capacitados para acompanhar os estudantes durante os embarques, desembarques e deslocamentos.

4.5.9. Poderá ocorrer que determinado estudante utilize apenas o trajeto de ida, apenas o trajeto de retorno ou mais de uma VIAGEM para completar seu deslocamento, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.10. Nas hipóteses previstas no item anterior, caberá exclusivamente à CONTRATADA assegurar a adequada integração entre as VIAGENS, garantindo o acompanhamento contínuo do estudante até seu destino final.

4.5.11. Cada ROTA apresenta o quantitativo mínimo de VEÍCULOS necessário para sua adequada execução, conforme planejamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.12. A CONTRATADA, deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a relação dos VEÍCULOS, motoristas e MONITORES vinculados a cada ROTA, contendo, no mínimo:

I – nome completo do motorista responsável;

II – nome completo do MONITOR designado;

III – marca, modelo, placa, ano de fabricação e capacidade do VEÍCULO.

4.5.13. Qualquer substituição temporária ou definitiva de VEÍCULO, motorista ou MONITOR deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, devendo o substituto atender integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.5.14. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com as ROTAS assumidas, garantindo a execução integral de todas as VIAGENS nos horários estabelecidos pela Administração.

4.5.15. É vedada a unificação, supressão, acumulação ou alteração da sequência das VIAGENS que comprometa o planejamento operacional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação ou prejudique os horários de entrada e saída das unidades escolares.

4.5.16. Os estudantes deverão ser transportados em horários compatíveis com o funcionamento das respectivas unidades escolares, não sendo admitida sua permanência injustificada nas escolas ou nos VEÍCULOS aguardando outras VIAGENS por conveniência operacional da CONTRATADA.

4.5.17. Quando o planejamento operacional exigir que o estudante utilize mais de uma VIAGEM para completar seu deslocamento, caberá exclusivamente à CONTRATADA assegurar sua adequada transferência entre as VIAGENS, garantindo acompanhamento contínuo, segurança e chegada ao destino final.

4.5.18. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer interrupção do atendimento ou abandono de estudante durante a execução das VIAGENS, ainda que haja necessidade de integração entre diferentes VEÍCULOS ou MONITORES.

4.5.19. As ROTAS, VIAGENS e ITINERÁRIOS constantes deste Termo de Referência constituem o planejamento operacional oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado à CONTRATADA promover qualquer alteração na configuração operacional estabelecida pela Administração sem prévia e expressa autorização formal.

4.5.20. A CONTRATADA deverá manter responsável operacional com poderes para receber determinações da Secretaria Municipal de Educação e adotar imediatamente as providências necessárias à execução das alterações operacionais, substituições de VEÍCULOS, atendimento de ocorrências e demais demandas relacionadas à execução do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por **ÔNIBUS**, com capacidade mínima para **46 (quarenta e seis) lugares**, incluindo o assento destinado ao motorista, em quantidade suficiente para atendimento de todas as ROTAS previstas neste Termo de Referência, bem como **01 (um) ÔNIBUS ADAPTADO** destinado ao atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.2. Os veículos a serem utilizados não deverão ter mais de 08 (oito) anos de fabricação;

5.2.1 Será considerado o Modelo de Fabricação do veículo para o cálculo;

5.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à contratada;

5.4. Os veículos deverão circular em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não e estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.4.1. Durante os períodos e horários destinados à execução das ROTAS previstas neste Termo de Referência, os VEÍCULOS deverão permanecer integralmente disponíveis para atendimento da

CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização em qualquer outra atividade que comprometa a regularidade, a pontualidade, a segurança ou a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar.

5.5. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto da contratação, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

5.6. Os VEÍCULOS deverão receber identificação visual em sua parte externa, conforme padrão definido pela CONTRATANTE, e ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

5.6.1 Deverá obrigatoriamente colocar uma faixa adesiva nas 2 (duas) laterais, na parte traseira e dianteira dos veículos, com a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA” em letras grandes e cheias, na cor AZUL escrita em BRANCO, em um prazo improrrogável de até 30(trinta) dias após assinatura do contrato.

5.6.2. A identificação visual prevista no item anterior deverá permanecer afixada exclusivamente durante a utilização do VEÍCULO na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo ser integralmente removida ou encoberta sempre que o VEÍCULO estiver sendo utilizado em atividades estranhas à presente contratação, sendo expressamente vedada a utilização da identificação institucional do Município em quaisquer outros serviços.

5.7. Dos Equipamentos e Requisitos dos Veículos

5.7. Os VEÍCULOS utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nas normas expedidas pelo DETRAN/SP e nas demais legislações aplicáveis ao transporte escolar, devendo permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento.

5.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os VEÍCULOS estejam equipados com os dispositivos de segurança, sinalização, acessibilidade, identificação, controle e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para o transporte escolar, responsabilizando-se pela manutenção de sua regularidade durante toda a vigência contratual.

5.7.2. Todos os VEÍCULOS deverão possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeito funcionamento e devidamente aferido, na forma da legislação vigente.

5.7.3. Os registros gerados pelo tacógrafo deverão ser extraídos diariamente pela CONTRATADA e mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, devendo ser apresentados à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitados, bem como à Comissão de Vistoria por ocasião das vistorias especiais.

5.7.4. A ausência, irregularidade ou inoperância de qualquer equipamento obrigatório impedirá a utilização do VEÍCULO na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar sua imediata regularização ou substituição, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.8. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte

escolar obrigatoriamente na categoria D ou E, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado por esta Secretaria Municipal de Educação, através do setor competente.

5.8.1. Os motoristas devem:

5.8.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.8.1.2. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.8.1.3. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

5.8.1.4. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

5.8.1.5. Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos.

5.8.1.6. O motorista de transporte escolar não pode ter mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses para ser habilitado, como previsto no inciso IV do Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Se ele ultrapassar esse limite, não pode exercer a profissão.

5.8.1.7. A Empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa da CNH dos motoristas que comprove o atendimento do Item 5.8.1.6 no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela contratante.

5.9. A Contratada deverá dispor na operação em todas as rotas(nos períodos manhã, integral, intermediário, tarde e noite), a presença obrigatória nos veículos de monitores de transporte escolar que atenda os seguintes requisitos previstos na Resolução SE-28 de 12/05/2011:

5.9.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

5.9.2. Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;

5.9.3. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

5.9.4. Portar Telefone Celular, fornecido pela Contratada;

5.9.5. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte;

5.9.6. Contatar regularmente o Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

5.9.7. Ter noções de primeiros socorros e zelar pela integridade física dos alunos, tratando-os com desvelo.

5.9.8. Ter se formado em curso de Formação para Monitor de Transporte Escolar.

5.10. A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

5.11. O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela contratada, podendo, de acordo com

a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela contratante.

5.12. A quantidade de quilômetros especificada nas rotas refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos presentes em determinados dias, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de saída de algum veículo ou que o mesmo passe por algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela contratante até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

5.12.1. O ponto de referência para medição das rotas será a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, na cidade de Ibitinga/SP.

5.13. A contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários e com idade superior ao exigido pelo certame. Assim, fica exclusivamente a cargo da contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de alunos.

5.14. A contratada está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos pela contratação direta e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros.

5.15. A contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.

5.16. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

5.17. Para a utilização do transporte escolar os alunos serão cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação. A lista será passada para a empresa, que somente pode transportar os alunos pré-cadastrados.

5.18. A Contratada deverá entregar e receber os alunos nos pontos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mais próximo possível das residências e das escolas, bem como não poderão deixar os alunos à espera no início e término das aulas por mais de 30

(trinta) minutos.

5.19. Os veículos deverão ser vistoriados pela Comissão de Vistoria da Contratante ou outra pessoa designada pelo Secretário de Administração ou Secretário de Educação, quanto à solidez do chassi, estado dos assentos, funilaria, pneus, higiene e outros aspectos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, bimestralmente. Qualquer reclamação feita por pais de alunos, desde que comprovada, será motivo de registro de ocorrência na Secretaria Municipal de Educação, ficando o transportador ciente do fato.

5.20. Por ocasião da **assinatura do Contrato**, a contratada será comunicada do dever de cumprir os seguintes requisitos:

5.20.1. Apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, juntamente com documentação completa do(s) Veículo(s) que será(o) utilizado(s) para o transporte, inclusive do veículo reserva que deverá ser de propriedade da contratada. No caso de veículo adquirido através de leasing (arrendamento mercantil) apresentar o contrato ou outro documento equivalente juntamente com o Documento do Veículo. Em caso de veículo locado apresentar contrato de locação. A empresa deverá obrigatoriamente apresentar um veículo reserva que atenda todos os requisitos da contratação.

5.20.2. Apresentar os documentos para cadastro dos motoristas e dos monitores responsáveis pelo transporte dos alunos;

5.20.3. Apresentar seguro obrigatório dos veículos;

5.20.4. Apresentar apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros e terceiros, com vigência durante todo o prazo contratual.

5.20.5. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, o veículo e os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

5.20.6. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos imediatamente pelo veículo reserva. Considerando que a empresa deverá ter dois veículos reserva cadastrado e vistoriado, na ocasião onde mais de dois veículos estiverem quebrados, a empresa deverá imediatamente providenciar meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, comunicando a Secretaria de Educação sobre o ocorrido, a contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cadastrar e submeter o esse veículo adicional a vistoria da contratante.

5.20.6.1 A exigência de **02 (dois) VEÍCULOS RESERVA** justifica-se em razão da dimensão da operação objeto desta contratação, que compreende elevado número de ROTAS e VEÍCULOS em circulação simultânea, reduzindo o risco de interrupção dos serviços e assegurando maior continuidade e eficiência na prestação do transporte escolar.

5.20.7. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.20.8. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

5.20.9. A **apresentação dos documentos e veículos exigidos por ocasião da assinatura contratual** deverá ocorrer em um período de até 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista o prazo exíguo e a urgência da contratação, podendo os serviços já serem iniciados após a assinatura.

5.22. A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência dos estudantes por meio do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando equipamento eletrônico compatível com o aplicativo oficial adotado pela Administração.

5.22.1. O equipamento utilizado deverá permanecer instalado ou adequadamente fixado no interior do VEÍCULO, em local que possibilite sua utilização durante o embarque e desembarque dos estudantes, preservando a segurança dos usuários e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.22.2. O equipamento deverá possuir capacidade técnica compatível com o sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo a identificação dos estudantes mediante leitura de QR Code, reconhecimento facial ou outras tecnologias de identificação que venham a ser implementadas pela Administração durante a vigência contratual.

5.22.3. O fornecimento, instalação, manutenção, substituição, conectividade e pleno funcionamento do equipamento eletrônico serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.22.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará a capacitação de um representante indicado pela CONTRATADA, que ficará responsável por replicar o treinamento aos motoristas, MONITORES e demais profissionais envolvidos na operação do sistema.

5.22.5. O registro da frequência dos estudantes no sistema informatizado constitui obrigação da CONTRATADA e requisito essencial para acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços e conferência da efetiva prestação do transporte escolar.

5.22.6. O registro da frequência dos estudantes será considerado um dos instrumentos de aferição da execução contratual, juntamente com os demais mecanismos de controle, fiscalização e medição previstos neste Termo de Referência, não dispensando a verificação dos quilômetros efetivamente percorridos e dos demais requisitos para fins de pagamento.

5.22.7. Em caso de falha do equipamento, indisponibilidade do sistema ou qualquer ocorrência que impeça o registro eletrônico da frequência, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e adotar o procedimento alternativo definido pela Administração até o restabelecimento do sistema.

5.22.8. Quando houver impossibilidade de identificação por QR Code ou reconhecimento facial, a CONTRATADA deverá utilizar o procedimento alternativo disponibilizado pelo sistema informatizado, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

5.23. A Contratada deve ter um local apropriado para guardar os veículos (apresentação das condições de garagem e pontos de apoio), realizar as manutenções necessárias, bem como para realizar a higienização dos veículos, evitando o descarte de resíduos em locais impróprios e nas vias públicas.

5.23.1. Possuir também um local adequado para os funcionários realizar suas higienizações de acordo com os protocolos de segurança contra o Covid-19.

5.23.2. A contratada deverá designar um funcionário para gerenciar os serviços a serem executados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

5.24. Quanto aos empregados da contratada:

5.24.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades

e as exigências da contratante;

5.24.2. A contratada, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à contratada;

5.24.3. Os empregados da contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

5.24.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização de profissional para o controle de embarque e desembarque, sem que isto represente qualquer ônus à contratante ou aos alunos que utilizam a rota;

5.24.5. A contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

5.24.6. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

5.24.7. É vedado à contratada substituir qualquer empregado cadastrado sem prévia e expressa comunicação à contratante.

5.24.8. A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

5.25. São, ainda, obrigações da contratada:

5.25.1. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

5.25.2. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

5.25.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.25.4. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

5.25.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.25.6. Responder, de imediato, à contratante com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

5.25.7. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;

5.25.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

5.25.9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

5.25.10. Manter as portas de emergência do veículo devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

5.25.11. Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.

5.26. São obrigações dos motoristas da contratada:

5.26.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

5.26.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;

5.26.3. Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;

5.26.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, devendo utilizar calçado adequado;

5.26.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

5.26.6. Transitar sempre com faróis baixo acesos;

5.26.7. Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;

5.26.8. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;

5.26.9. Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;

5.26.10. Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;

5.26.11. Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;

5.26.12. Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;

5.26.13. Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;

5.26.14. Não transportar animais;

5.26.15. Transportar apenas os alunos que estiverem com as carteirinhas de identificação em mãos e devidamente válidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tendo em vista as características próprias de uma contratação emergencial e o fracasso do Pregão nº 084/2026, foi efetuada uma consulta de preços dirigida aos quatro primeiros colocados (menor preço) do referido certame, obtendo-se resposta das seguintes empresas:

- **A.F. Sestare Transportes Ltda** (CNPJ 18.988.219/0001-06) – valor por quilometro: R\$ 28,77;
- **Plena Transportes Ltda** (CNPJ 66.994.450/0001-55) – valor por quilometro: R\$ 24,00;
- **Mam Transportes e Serviços Ltda** (CNPJ 35.601.612/0001-14) – valor por quilômetro: R\$ 95,58.

6.2. Adotando-se como critério a seleção da proposta de **menor preço**, foi apurado o valor unitário de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por quilômetro efetivamente rodado**, ofertado pela empresa

Plena Transportes Ltda.

6.3. Considerando a quilometragem total estimada de **73.472 km** para o período de 56 dias letivos do contrato emergencial, o valor global estimado para a presente contratação ascende a **R\$ 1.763.328,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

7. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação emergencial, referente ao período de 56 dias letivos no exercício de 2026, serão suportadas pelo Orçamento Financeiro da Prefeitura, na seguinte classificação:

- **Categoria econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Funcional programática:** 12 361 0022 2220 0000 – Manutenção do Transporte Escolar.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, diretamente em conta nominal do fornecedor, **até o dia 20 (vinte) de cada mês** subsequente ao mês de referência.

8.1.1. No caso de **encerramento do convênio** que viabiliza a execução dos serviços, a **medição dos serviços prestados** será realizada **de forma parcial**, considerando o período compreendido **até a data do encerramento**.

8.1.2. A **medição complementar** referente ao saldo remanescente será efetuada **posteriormente**, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.3. Em razão da necessidade de **regularização financeira do convênio**, o **pagamento poderá ser antecipado**, observadas as formalidades legais e mediante a devida comprovação da execução dos serviços até a data do encerramento.

8.2. O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

8.3. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.

8.4. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar urbano **com zelo, segurança, regularidade e pontualidade**, observando integralmente as rotas, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e demais legislações pertinentes.



9.2. A contratada **não poderá transferir ou subcontratar** total ou parcialmente a execução do objeto contratado.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada:

- a) A **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos utilizados;
- b) O **fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais**;
- c) O **pagamento integral da remuneração** dos motoristas e monitores, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relacionadas à mão de obra empregada.

9.4. A contratada deverá garantir que todos os veículos e condutores atendam às **condições técnicas, legais e de segurança** exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as resoluções do **CONTRAN**, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela contratante.

9.5. A contratada deverá **manter os veículos limpos, identificados e em perfeito estado de conservação**, conforme as especificações do Termo de Referência e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

9.6. A contratada deverá **garantir a segurança e integridade física dos alunos** durante todo o percurso, respondendo integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos passageiros, à contratante ou a terceiros, conforme **art. 70 da Lei nº 14.133/2021**.

9.7. A contratada deverá **manter à disposição da contratante** todos os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, inclusive os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados vinculados à execução do contrato.

9.8. O **descumprimento injustificado** das obrigações contratuais, das normas de segurança, dos horários ou das rotas fixadas acarretará a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das penalidades específicas fixadas neste Termo de Referência.

9.9. A contratada deverá **participar das reuniões e capacitações** eventualmente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de alinhar procedimentos e aprimorar a execução do serviço.

9.10. A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



10.1. São de responsabilidade do contratante a lavratura do contrato (se for o caso), com base nas disposições da Lei Federal 14133/21:

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

10.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Serão consideradas para efeito de pagamento a quantidade de quilômetros efetivamente rodados/dia, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR:

Nome: Karina Rossi Assme Nakamura

Cargo: Secretária de Educação

FISCAL:

Nome: Thiago Figueiredo

Cargo: Motorista

11.1. Quando houver necessidade, o(s) fiscal(is) poderá(ão) ser substituído(s), e a CONTRATADA será comunicada da substituição.

11.2. As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao(s) gestor(es), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.10. O(s) gestor(es) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11. O(s) gestor(es) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O(s) gestor(es) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12. GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Não será exigida apresentação de garantia, por se tratar de serviços de caráter emergencial.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

13.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





justificado;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

13.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) de 01 (um) dia – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b) de 02 (dois) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c) de 03 (três) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

13.1.4.2.1. Atrasos superiores a 03 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Provação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) observar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Objeto pretendido na presente licitação. Outra forma de atestado somente será aceita se for possível apurar os quilômetros transportados em compatibilidade com o exigido.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da referida Lei.



16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua, segura, eficiente e adequada dos serviços de transporte escolar aos estudantes das redes municipal e estadual de ensino atendidos pelo Município de Ibatinga, garantindo o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, em conformidade com a legislação vigente e com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

16.2. Espera-se que a execução contratual proporcione maior eficiência operacional na gestão do transporte escolar urbano, mediante a adequada organização das ROTAS, a otimização da utilização dos VEÍCULOS, a regularidade das VIAGENS e o atendimento das necessidades dos estudantes de forma segura, pontual e contínua.

16.3. A utilização de sistema informatizado para controle de frequência dos estudantes, com identificação por QR Code, reconhecimento facial e demais tecnologias que vierem a ser implementadas pela Administração, permitirá maior rastreabilidade da execução dos serviços, ampliando a capacidade de fiscalização, o acompanhamento da demanda e a confiabilidade das informações utilizadas na gestão do transporte escolar.

16.4. Entre os principais resultados esperados com a presente contratação, destacam-se:

- a) garantia da continuidade da prestação do serviço público de transporte escolar, reduzindo o risco de interrupções e assegurando o atendimento dos estudantes durante todo o período letivo;
- b) melhoria da qualidade, da segurança, da pontualidade e da regularidade dos serviços prestados;
- c) maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante adequada organização das ROTAS e racionalização da operação dos VEÍCULOS;
- d) fortalecimento dos mecanismos de fiscalização contratual, por meio da integração entre os registros operacionais, o controle eletrônico de frequência dos estudantes e o acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) maior transparência, confiabilidade e rastreabilidade das informações relativas à execução contratual, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública;
- f) melhoria das condições de acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, contribuindo para a redução da evasão, para a assiduidade e para o cumprimento do calendário letivo;
- g) maior segurança jurídica e operacional da contratação, mediante definição clara das responsabilidades da CONTRATADA e dos procedimentos de fiscalização e controle.

18. SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR (ES)

18.1. A presente contratação direta será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do fracasso do Pregão nº 084/2026 e da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

18.2. A escolha da empresa contratada decorreu de pesquisa de preços realizada junto aos licitantes participantes do Pregão nº 084/2026, sagrando-se vencedora e mais vantajosa para a Administração a proposta apresentada pela empresa **Plena Transportes Ltda** (CNPJ 66.994.450/0001-55), com o valor unitário de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por quilômetro efetivamente rodado.

18.3. As exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira foram devidamente comprovadas pela empresa selecionada, em conformidade com os parâmetros fixados para esta contratação emergencial.

19. DA GESTÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do contrato de transporte escolar urbano envolve riscos inerentes à natureza dos serviços, os quais foram identificados durante o planejamento da contratação. Para assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a eficiência da prestação dos serviços, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de gestão e mitigação de riscos, com a definição das responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

19.1. Eventuais interrupções decorrentes de falhas mecânicas, panes, acidentes ou manutenção inadequada dos VEÍCULOS constituem risco operacional de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias e providenciar a imediata substituição do VEÍCULO, utilizando, quando necessário, os **02 (dois) VEÍCULOS RESERVA** previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

19.2. O risco relacionado ao atraso na execução das VIAGENS, ao descumprimento dos ITINERÁRIOS, à ausência de MOTORISTAS ou MONITORES, bem como a falhas na gestão operacional da CONTRATADA, será integralmente suportado pela própria CONTRATADA, que deverá assegurar o cumprimento integral das determinações da Secretaria Municipal de Educação.

19.3. A responsabilidade pelos acidentes ocorridos durante a execução contratual será da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades individuais previstas na legislação, cabendo-lhe manter os VEÍCULOS em condições adequadas de segurança, disponibilizar MOTORISTAS devidamente habilitados e adotar todas as providências administrativas, securitárias e operacionais necessárias à continuidade dos serviços.

19.4. Caberá à CONTRATANTE acompanhar continuamente a adequação das ROTAS e dos horários escolares, promovendo os ajustes operacionais necessários sempre que constatadas situações que comprometam o conforto ou o tempo razoável de deslocamento dos estudantes, competindo à CONTRATADA cumprir integralmente as alterações formalmente determinadas.

19.5. O risco decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou fundiárias relacionadas aos profissionais vinculados à execução contratual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.6. A utilização de VEÍCULOS que não atendam às exigências legais, regulamentares ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência constitui risco de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciar sua imediata substituição, sem interrupção dos serviços.

19.7. O risco decorrente de abandono contratual ou de descumprimento grave das obrigações assumidas será suportado exclusivamente pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive aplicação de sanções, rescisão contratual e adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

19.8. Situações decorrentes de interdições de vias, obras públicas, acidentes de trânsito, eventos,

manifestações, enchentes, alagamentos ou outras ocorrências extraordinárias que afetem temporariamente a circulação dos VEÍCULOS deverão ser imediatamente comunicadas pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação, competindo à CONTRATANTE avaliar a necessidade de alteração temporária das ROTAS ou da adoção de medidas operacionais excepcionais.

19.9. Ocorrências que impeçam ou prejudiquem o funcionamento do sistema informatizado de controle do transporte escolar, incluindo falhas na leitura de QR Code, reconhecimento facial, equipamentos eletrônicos embarcados ou conectividade, deverão ser imediatamente comunicadas pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adotados os procedimentos alternativos definidos pela Administração até o restabelecimento do sistema.

19.10. Compete à CONTRATANTE designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, promover o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, analisar os registros operacionais, verificar as medições, acompanhar os dados do sistema informatizado e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

19.11. Os riscos atribuídos à CONTRATADA são considerados inerentes à natureza do objeto contratado e não ensejam, por si sós, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou qualquer espécie de indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

19.12. A matriz de riscos prevista neste Termo de Referência possui caráter orientativo e exemplificativo, destinando-se à identificação dos principais riscos inerentes à execução contratual e à definição das responsabilidades das partes, não afastando a aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, das cláusulas contratuais e dos princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

19.12.1. A ocorrência de riscos não expressamente previstos neste Termo de Referência será analisada conforme sua natureza, causa e responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não implicando, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou à exclusão das responsabilidades da parte a quem o risco seja atribuível.

Ibitinga, 30 de setembro de 2026.

Karina Rossi Assme Nakamura
Secretária Municipal de Educação

